

EFD-Reinf e DCTFWeb



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Parceiros:



*Publicado em janeiro de 2019.
Informação atualizada até a data da publicação.*

Sumário

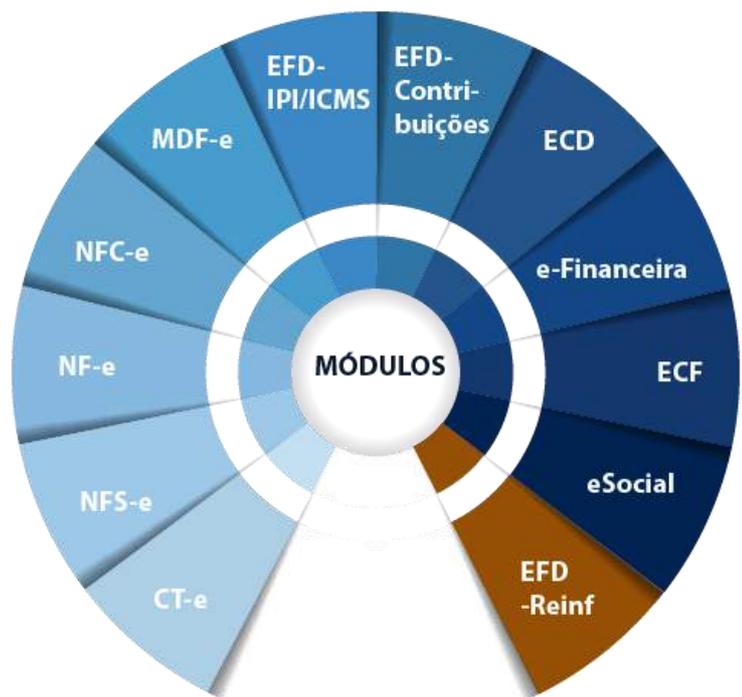
O que é?.....	3
Quais informações serão prestadas na EFD-Reinf?.....	4
Quem deve entregar?.....	5
Quando entrará em vigor?.....	6
O que muda para as empresas?	7
Prazos.....	9
Como a EFD-Reinf deverá ser entregue?.....	10
Como as empresas devem se adequar?.....	11
EFD-Reinf, e Social e DCTFWeb: como se relacionam.....	12
DCTFWeb: calendário de implantação.....	13
DCTFWeb: prazos de entrega.....	13
Multas e Penalidades.....	14
DIRF: exigência em paralelo continua.....	15



EFD-Reinf: o que é?

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED



Objetivos:

- Simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, eliminando paulatinamente a necessidade de prestar as mesmas informações em declarações diversas, como a GFIP e a DIRF; e
- Aprimorar a qualidade das informações previdenciárias e tributárias prestadas pelos contribuintes.

Quais informações serão prestadas na EFD-Reinf?

Rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho.

Contribuições previdenciárias (INSS) das empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011).

Informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. (Bloco P da EFD Contribuições).

Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

Receitas de espetáculos desportivos (federações e confederações).

Quem deve entregar a EFD-Reinf?

☑ PESSOAS JURÍDICAS:

- que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991);
- responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- produtor rural e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos (art. 25 da Lei nº 8.870/1994, e art. 22-A da Lei nº 8.212/1991);

Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

☑ PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:

Que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

A lista completa dos contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf consta no artigo 2º da IN RFB nº 1701/2017 (consulte aqui)

Quando a EFD-Reinf estará em vigor?

A EFD-Reinf seguirá o cronograma de implementação abaixo:



Empresas com receita bruta superior a R\$ 78 milhões em 2016



Demais contribuintes, exceto as empresas enquadradas no Simples Nacional, que constam nessa situação no CNPJ em 01/07/2018, quanto aos fatos ocorridos a partir de 01/01/2019



Empresas enquadradas no Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos, quanto aos fatos ocorridos a partir de 01/07/2019



Entes Públicos

- O faturamento mencionado para o primeiro grupo compreende o total da receita bruta, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na respectiva ECF (Escrituração Contábil Fiscal).
- É possível consultar, no ambiente do e-CAC, a data de enquadramento da empresa.

O que muda
para as empresas?



O que muda para as empresas?

Período de transição: duplicidade das informações e trabalho redobrado

Apesar de haver a expectativa de que a EFD-Reinf substitua a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), ainda não há data definida para que isso ocorra e assim, a única certeza é a substituição da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) por DARF que será emitido através do sistema DCTFWeb (leia a respeito na página 12).

Por enquanto, as empresas deverão enviar as informações pela EFD-Reinf e continuar cumprindo com a entrega da DIRF.



É hora de se construir uma **nova cultura** na aquisição e venda de serviços, revisando os processos de apuração de cálculo de tributos retidos e de emissão de notas fiscais, e revendo como é feita a baixa de registros contábeis.

Repensar processos internos

Como muitas áreas da empresa estarão envolvidas com a EFD-Reinf, a empresa necessita repensar os processos entre os departamentos (fiscal, financeiro, comercial, etc), para que haja uniformização e integração. Sem esquecer o papel da equipe de TI na implantação do sistema e adoção de ferramentas de apoio.

O que antes era anual passará a ser mensal



(*) Em caso de dia não útil, antecipar a entrega para o dia útil imediatamente anterior a este prazo.

As informações que antes eram prestadas anualmente através da DIRF passarão a ser transmitidas mensalmente através da EFD-Reinf, **até o dia 15 do mês subsequente ao que se refira a escrituração***, salvo para as entidades promotoras de espetáculos desportivos cujas informações relacionadas ao evento deverão ser transmitidas no prazo de até 02 dias úteis após a sua realização.



Fiscalização mais ágil

Com o cruzamento automático entre os registros declarados pelo prestador de serviço e da empresa tomadora, a detecção de qualquer inconsistência por parte do Fisco será **mais célere e de forma automática**.



Certificado digital é obrigatório

Para a transmissão e assinatura da EFD-Reinf, é necessário utilizar certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, exceto para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional que tenham até um empregado no período de referência da declaração e para os microempreendedores individuais, que devem utilizar o código de acesso.

Como a EFD-Reinf deverá ser entregue?

Como a escrituração da EFD-Reinf está modularizada por eventos de informações, contempla assim a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos e de acordo com a obrigatoriedade legal.

Eventos da EFD-Reinf:

Eventos de
Tabela

Eventos Não
Periódicos

Eventos
Periódicos

Eventos de Tabela: são eventos que **identificam o contribuinte**, com dados cadastrais em geral. Qualquer alteração nas informações cadastradas deverá ser transmitida por meio do registro/evento específico para esta finalidade. Dados sobre processos judiciais/administrativos da própria empresa e de terceiros também são considerados eventos de tabela.

Eventos Não Periódicos: eventos em que a ocorrência não tem frequência pré-definida, devendo ser informados até 2 dias úteis após a sua realização. É o caso dos eventos esportivos.

Eventos Periódicos: são compostos por eventos com uma ocorrência pré-definida, ou seja, fazem parte das obrigações da empresa e contêm também a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), quando aplicável. Os eventos periódicos serão transmitidos até o dia 15 de cada mês.



Independentemente do ramo de atividade de sua empresa, é necessário aplicar as regras tributárias corretamente, considerando a gama de obrigações a serem atendidas. A Domingues e Pinho Contadores tem auxiliado centenas de empresas na adequação aos pontos abaixo. Confira algumas recomendações:

Investimento em sistemas

Como inexistente sistema gratuito para utilização pelos contribuintes, o investimento em um sistema é fundamental para a empresa no registro e controle de informações e transmissão de dados necessários à EFD-Reinf.

Revisão/Saneamento do cadastro de clientes e fornecedores para envio das tabelas

É necessária a revisão de diversos parâmetros como códigos de serviços, alíquotas de tributos e processos da empresa para o envio dos variados eventos de tabela.

Parametrização dos sistemas

Deve-se ainda avaliar quais os serviços prestados pela empresa sujeitos às regras da EFD-Reinf e se existe necessidade de ajustes na parametrização do sistema utilizado pela empresa para emissão da nota fiscal e controle dos serviços de terceiros.

Treinamento

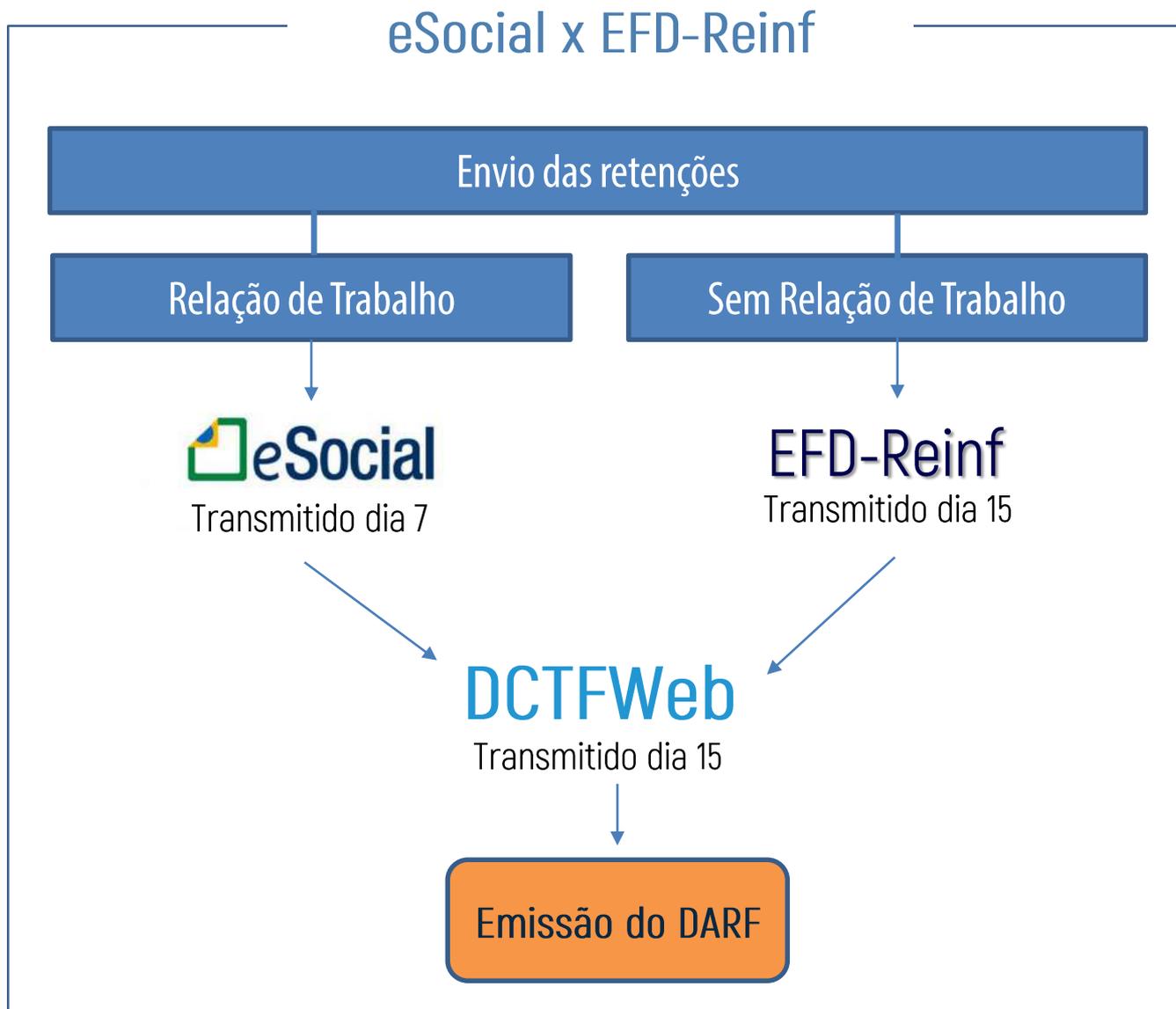
Considerando que as empresas terão um grande trabalho na implantação e depois na realização das rotinas necessárias, é necessário conscientizar e preparar os envolvidos.

Uma atitude crítica, organizada e de respeito aos prazos é de extrema importância na execução das tarefas. Investir em treinamento e capacitação é uma ótima opção.

EFD-Reinf, eSocial e DCTFWeb: como se relacionam

A **DCTFWeb** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) é o novo recurso da Receita Federal para substituição da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, dentre outras declarações e obrigações previdenciárias.

O sistema da DCTFWeb é abastecido pelas informações enviadas ao eSocial e à EFD-Reinf, onde após seus respectivos eventos de encerramento, a DCTFWeb recebe esses dados e gera uma declaração contendo os débitos (desconto de segurados, contribuição patronal e para outras entidades e fundos, etc.) e os créditos (dedução de salário-família, salário-maternidade e de retenções sobre notas fiscais), consolidando as informações e fazendo a apuração do respectivo INSS em um DARF, cujo vencimento ocorre dia 20 de cada mês.



DCTFWeb: calendário de implantação



Empresas com receita bruta superior a R\$ 78 milhões em 2016, a partir da competência agosto/2018, com entrega até 15/09/2018



Demais empresas privadas e pessoas jurídicas, exceto Simples Nacional e imunes e isentas, mesmo que tenham registrado faturamento acima de R\$ 78 milhões, a partir da competência abril/2019, com entrega até 15/05/2019.



Empresas enquadradas no Simples Nacional, Imunes e Isentas, a partir da competência outubro/2019, entrega em 15/11/2019.



Entes Públicos (a definir).

DCTFWeb: prazos de entrega

DCTFWeb
anual

Deve ser enviada até o dia **20 de dezembro** para as informações relativas ao 13º salário.

DCTF
mensal

Deve ser apresentada **até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador**, sendo que se essa data recair em dia não útil, o prazo é antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

DCTF
diário

Apresentação até o 2º dia útil do mês após a realização de **evento desportivo** pela entidade promotora do espetáculo.



Em caso de ausência de fato gerador, o contribuinte precisa apresentar a DCTFWeb "sem movimento" no primeiro mês em que a situação ocorrer. Permanecendo nessa condição, deve-se apresentar a declaração anualmente, sempre na competência de janeiro.

Multas e Penalidades

A empresa que deixar de apresentar o EFD-Reinf e/ou DCTFWeb no prazo fixado ou que apresentar tais documentos com incorreções ou omissões será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação. Nos demais casos, a Receita Federal estipulará um prazo para prestar esclarecimentos. A partir do dia seguinte ao término do prazo, a não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, ficará sujeito às seguintes multas:

a) de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informadas na EFD-Reinf e/ou DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo, limitada a 20%; e;

b) de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada é de:

- R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores, ou;
- R\$ 500,00, se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

Há ainda a possibilidade de redução no valor das multas, conforme abaixo:

- Em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou;
- Em 25%, se houver a apresentação da declaração após o prazo, mas até o prazo estabelecido em intimação.
- Terão também redução de 90% o microempresário individual (MEI) optante do Simples Nacional sobre o valor devido mensalmente, e de 50% para a microempresa (ME) e para a empresa de pequeno porte (EPP) também enquadradas no Simples Nacional.

DIRF: exigência em paralelo continua



É preciso estar atento para o fato de que, apesar de haver previsão da extinção de certas obrigações como a RAIS, CAGED e DIRF, ainda não há definição quanto à data em que elas serão descontinuadas. Sendo assim, ainda é preciso alimentar essas bases em paralelo aos novos módulos do SPED (eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb), até que os órgãos competentes divulguem os respectivos atos normativos que oficializem a dispensa da entrega de tais declarações.

A multa pela por falta de entrega ou entrega fora do prazo da Dirf corresponde a 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pagos, limitada a 20% desse valor, reduzida em 50% se apresentada antes de qualquer procedimento de ofício ou, a 25%, se houver apresentação no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, ou, R\$ 200,00, nos casos de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

OPINIÃO DO ESPECIALISTA

“

Embora muito se fale na simplificação dos processos junto ao Fisco a partir da era SPED, a realidade deste momento de transição é de aumento de demanda de trabalho. O desafio passa pela necessidade de adaptação interna das empresas, pelo processo de validação sistêmica e de verificação de consistências de cadastro, além do acúmulo de obrigações, nos casos em que a nova forma de apresentação ainda não resultou na extinção da antiga exigência.

”



Sobre a DPC

Os especialistas da DPC têm assessorado centenas de empresas de diferentes portes e ramos de atuação na adequação às obrigações, tanto de forma pontual quanto periódica:

- Treinamentos customizados
- Mapeamento de inconsistências cadastrais
- Parametrização de sistemas
- Validações e testes em ambientes de homologação / pré-produção
- Cumprimento das obrigações
- Revisão/auditoria dos dados informados antes da transmissão



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

RJ: +55 21 3231-3700
dpc@dpc.com.br

SP: +55 11 3330-3330
www.dpc.com.br

Transformando expertise em resultados